



**Movimento “Cidadãos por Góis”
Associação Cívica**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E OBJECTO

Artigo 1º (Denominação, duração, natureza jurídica)

A Associação denomina-se Movimento “Cidadãos por Góis” - ASSOCIAÇÃO CÍVICA e durará por tempo indeterminado. É uma Associação privada sem fins lucrativos.

Artigo 2º (sede)

A Associação tem a sua sede na vila de Góis.

Artigo 3º (objecto)

A Associação tem por objecto contribuir para o reforço da participação democrática dos cidadãos na vida pública do concelho de Góis, concorrendo para o seu desenvolvimento harmonioso, com vista à melhoria da qualidade de vida dos municípios, através das seguintes acções:

- promover a participação e a cidadania;
- ter uma atitude e relação pró-activa face aos actos da administração municipal;
- gerar ideias e projectos nas áreas das acessibilidades, ambiente, apoio social, cuidados de saúde, cultura, desenvolvimento económico, desporto, educação, formação e emprego, turismo, urbanismo e outros temas de interesse para todos;
- criar espaços de cooperação interinstitucional de apoio a projectos criativos, de base social, económica, cultural e ambiental em todo o concelho de Góis;
- contribuir para o estudo, preservação e divulgação do património cultural e histórico do concelho de Góis;
- manter uma atenção especial para as franjas mais desprotegidas da sociedade local, nomeadamente idosos e crianças.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º (Sócios)

Há sócios fundadores e sócios efectivos.

§ 1º - São sócios fundadores todos os cidadãos que tiverem manifestado a sua adesão à Associação até à data da realização da escritura da Constituição.

§ 2º - São sócios efectivos todos os cidadãos que solicitem a sua inscrição e que sejam admitidos pela Direcção.

§ 3º - Da recusa de admissão haverá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 5º (quotas)

Os sócios pagarão uma jóia de inscrição e uma quota anual, sendo ambas as contribuições de montante a fixar pela Direcção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º (Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação: a) - a Assembleia Geral; b) - a Direcção; c) - o Conselho Fiscal.

§ 1º - No sentido de salvaguardar a independência partidária do Movimento, não poderão fazer parte dos Órgãos Sociais os seus sócios que desempenhem cargos partidários ou tenham sido eleitos para cargos políticos.

§ 2º - Qualquer membro dos Órgãos Sociais que pretenda concorrer a qualquer cargo partidário ou político deverá, previamente, renunciar ao cargo que desempenhe no Movimento.

§ 3º - A não verificação do disposto no parágrafo anterior implica a imediata exclusão como sócio.

Artigo 7º (Assembleia Geral, Competências, Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os sócios, sendo a sua competência e forma de funcionamento estabelecidos por Regulamento Interno a aprovar na primeira reunião deste órgão a realizar após a sua constituição legal.

A Assembleia Geral terá uma Mesa constituída por 3 Membros, sendo um Presidente e 2 Secretários, a quem competirá convocar e dirigir reuniões e redigir as respectivas actas.

Artigo 8º (Direcção, Constituição)

A Direcção é composta por 5 membros que escolherão de entre si um Presidente e um Tesoureiro.

§ único: A direcção obriga-se com a assinatura de 2 membros sendo uma a do Presidente e a outra, sempre que se trate de questões de natureza financeira, a do Tesoureiro.

Artigo 9º (Direcção competências)

Compete à Direcção:

- a) - Dirigir e coordenar toda a actividade da Associação;
- b) - Dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- c) - Elaborar e por a votação da Assembleia Geral os Regulamentos Internos, nomeadamente, os previstos nestes Estatutos;
- d) - Requerer a Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral;
- e) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Associação.
- f) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) - Admitir associados; aceitar a sua demissão e propor à Assembleia Geral a sua exclusão.

Artigo 10º (Núcleos)

A fim de melhor incrementar a actividade da Associação, a Direcção poderá organizar núcleos de freguesia e constituir grupos de trabalho para acompanhamento e dinamização de acções específicas.

Artigo 11º (Conselho Consultivo)

Poderá, ainda, criar um Conselho Consultivo, constituído por pessoas de reconhecido mérito e representatividade para acompanhamento de actividades de particular relevância para o Concelho e para a Associação.

Artigo 12º (Conselho Fiscal, Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros que escolherão de entre si um Presidente.

Artigo 13º (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - dar parecer sobre o Relatório de Contas da Associação, elaborado anualmente, pela Direcção;
- b) - assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda necessário.

Artigo 14º (duração dos mandatos)

Os órgãos sociais serão eleitos, de três em três anos, por escrutínio secreto pela Assembleia Geral, convocada, expressamente, para o efeito, em lista conjunta para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 15º (regulamento interno)

O regulamento eleitoral será aprovado na primeira Assembleia Geral que se realizará após a constituição da Associação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º (situações omissas)

As situações omissas nos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e pelos Regulamentos Internos em vigor.